



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 061/2020, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED, ESCOLAS E UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º inciso III E §2º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o Pregão Eletrônico nº 018/2020, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED, ESCOLAS E UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Do referido processo licitatório, foram celebrados Contratos Administrativos, dentre eles o nº 061/2020 (U. F. AGUIAR – ME), com vigência contratual que compreende o período de 15/10/2020 a 31/12/2020).

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento do Contrato acima mencionado com primeiro Termo Aditivo de prazo em **15/03/2021**, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a solicitação do Núcleo de Administração e Finanças desta SEMED (Memorando nº 020-A/2021), representado pela Sra. Maria de Fátima Mendonça de Freitas, para que os Contratos sejam prorrogados pelo prazo de 01 (Hum) mês.

Como mencionado pelo setor solicitante da prorrogação de vigência do contrato, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade ao fornecimento dos itens (materiais de consumo e expediente) objeto do Pregão Eletrônico nº 018/2020, para que assim, possa continuar atendendo a sua demanda, até que um novo processo licitatório seja realizado no ano de 2021.

Em consulta a empresa U. F. AGUIAR – ME (contrato nº 061/2020), as mesma manifestou interesse na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo e,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, §1º, inciso III, bem como no §2º, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração.**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 01 (Hum) mês.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Anexo I – Termo de Referência – Subitem 6.1) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e dos contratados declarados expressamente (Resposta à notificação juntada nos autos);
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelos contratados (Manutenção dos preços e demais condições prevista no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista obtém saldo e ainda sim para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º inciso III, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 061/2020, com vigência de 16/03/2021 a 16/04/2021.

Santarém, 12 de Março de 2021

Maria José Maia da Silva  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto 005/2021